



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO

DE 07/04/2003

02/03
PROJETO DE LEI N.º 02/2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Linha Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

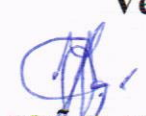
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Linha Nova, entidade beneficente, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ n.º 03.622.111/0001-28.

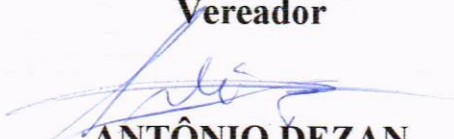
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de março de 2003.


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Vereador


AILTON CONRADI
Vereador


JOÃO ARI DA SILVA
Vereador


ANTÔNIO DEZAN
Vereador



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LINHA NOVA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

ART. I - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LINHA NOVA, com sede na comunidade de Linha Nova, no município de Três Barras do Paraná, Pr., doravante denominada "Associação", constituída em Assembléia Geral em 19-10-99, rege-se pelo presente Estatuto, normas legais e forem aplicadas e pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

ART. II - A Associação é uma entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, podendo ser remunerado seus associados e membros da diretoria que atuarem temporariamente ou em definitivo com dedicação exclusiva em atividades ligadas a agro-industrialização.

A aprovação de tais vencimentos deverá ocorrer em Assembléia Geral. Outras funções dos associados e membros poderão ser desenvolvidas sem necessidade de remuneração.

A Associação deverá captar, gerir e aplicar recursos para implantação de programas comunitários, de assistência técnica, de produção, agroindustrialização, extensão rural, capacitação profissional, educacional e cultural dos associados.

A Associação deverá auxiliar na obtenção de recursos financeiros, repasses, subvenções e doações de caráter individual ou coletivo para a Associação.

A Associação deverá auxiliar na compra em comum de insumos e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades de agropecuária de seus associados.

Incentivar a comercialização da produção agrícola de seus associados.

Participar com outras Associações da mesma natureza, de campanhas para a preservação de recursos naturais, de educação ambiental e proteção do meio-ambiente.

PARAGRAFO I - Para a realização de seus objetivos a Associação desenvolverá suas atividades de forma isolada ou em cooperação afins e com instituições do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como de natureza privada.

PARAGRAFO II - Para efeito deste artigo, são considerados associados, todos os produtores rurais domiciliados na comunidade de Linha Nova e legalmente registrados, bem como moradores de outras comunidades que também estejam registrados.

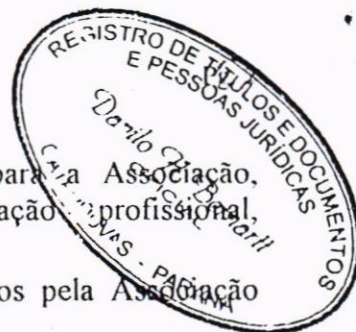
ART. III - A Associação terá, dentre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

- 1 - Representar seus associados na defesa dos interesses de caráter individual ou coletivo.
- 2 - Representar seus associados em negociações, gerir e aplicar com o máximo de eficácia os recursos advindos de empresas ou entidades para auxiliar a construção de edificações com finalidade produtiva, agro-industrial, habitacional ou comunitária, conforme padrões aprovados em consenso pelos associados, através de sua representação, conforme estabelecido.

Acelerio V. Delo Betto Valceir Bianchi
Dircen Wal Conton Alcides Bodolotti

3 - Coordenar, gerir e aplicar recursos que sejam destinados para a Associação, implantação de programas de assistência técnica, capacitação profissional, agroindustrialização da produção e extensão rural junto aos associados.

PARAGRAFO I - As atividades de representação dos associados pela Associação deverão ser referendadas pelos associados, em Assembléia Geral.



ART. IV - A Associação terá tempo de duração indeterminado.

CAPITULO III **DA COMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS.**

ART. V - Farão parte da Associação os produtores rurais que tenham sido cadastrados ou venham a ser credenciados pela Associação Comunitária Linha Nova.

PARAGRAFO I - São condições fundamentais aos produtores que estejam credenciados junto a Associação, e que, efetuem dentro dos prazos, o pagamento de eventuais mensalidades ou solicitações que forem intimados.

PARAGRAFO II - O numero de filiados da Associação e ilimitado, conforme descrição no parágrafo II do Artigo II.

ART. VI - Para filiar-se a Associação, o produtor rural, credenciado nos termos do artigo VI devera preencher ficha de filiação, com todos os requisitos exigidos.

ART. VII - Cumprido o disposto no Artigo V e seus parágrafos o associado adquire todos os direitos e deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações assumidas pela diretoria executiva e aprovado em Assembléia Geral.

ART. VIII - Só terão direito de votar e serem votados para quaisquer cargos, os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. IX - SÃO DIREITOS DOS SOCIOS:

1)- Tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.

2)- Apresentar a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral medidas de interesse da Associação.

3)- Desligar-se da Associação, desde que esteja quites com seus compromissos individualmente ou pela Associação em seu nome, aprovados em Assembléia Geral.

4)- Participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando os critérios definidos pela diretoria executiva referendado em Assembléia Geral.

ART. X - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1)- Participar com a Associação de todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

2)- Comparecer nas assembléias comandadas pela Associação, participando de todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

3)- Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito.

4)- Cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante a Associação.

ART. XI - Os direitos e obrigações adquiridos assumidos perante a Associação ou pela Associação em seu nome, referendados em Assembléia Geral, no caso de falecimento do associado titular, são transferidos aos seus legítimos herdeiros.

Acelso V. Della Betto Valdeci Bianchini
Vincen Val. Combon Elcioles Bodolotti

CAPITULO IV DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS



ART. XII – A desligação do associado, a seu pedido, dá-se, desde que o mesmo renuncie de seus direitos ao projeto e esteja quites com seus deveres e compromissos, assumidos individualmente ou pela associação, em seu nome.

PARAGRAFO ÚNICO – No período co-gestão correspondente, no mínimo a dois anos, junto ao projeto de reestruturação de pequenos produtores de Linha Nova poderão ser excluídos de sócios.

ART. XIII – Nos casos de desligação ou exclusão caberá ao associado reclamar sobre eventuais direitos de participação e resultados financeiros, a colaboração ou pagamentos feitos em favor da Associação. Feitos em favor da Associação após sua saída.

ART. XIV – A Assembléia Geral, por decisão de pelo menos dois terços de seus filiados, poderá excluir o associado que não cumprir as normas, disposições e objetivos da Associação, bem como descumprir normas do regulamento interno, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade, que agir de má fé e falta de lisura no trato de interesses da entidade e seus filiados, ou ainda por motivos julgados relevantes, assegurando-se o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

ART. XV – Somente serão tolerados remunerações de trabalho do associado e/ou de seus familiares em favor da Associação por previa decisão tomada em Assembléia e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividades comunitárias.

CAPITULO V DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO.

ART. XVI – A Associação terá como órgão de direção da sua administração a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO; A Associação terá o mínimo de dois anos correspondente ao período inicialmente estabelecido para co-gestão, sendo a diretoria executiva, a que participará, juntamente com o conselho fiscal e decidirá as negociações que por ventura participar.

ART. XVII – A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, com poderes para formar um Conselho Executivo para negociações que visam recursos e insumos, preços de produtos agrícolas, etc.

PARAGRAFO ÚNICO – A Assembléia será convocada por edital, com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização, sendo que o edital de convocação deverá ser fixado em local visível e nas dependências ou repartições freqüentadas pelos associados. Comunicados por avisos ou circulares aos associados e/ou outros meios de comunicação, tais como, jornal, rádio, etc.

ART. XVIII – É de competência da Assembléia, deliberar, entre outros assuntos, sobre a dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante, sendo necessário os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações que tratam este artigo.

ART. XIX – No caso de dissolução voluntária da Associação, obedecidos os termos estabelecidos no artigo XVIII, não havendo débito ou dependência de espécie alguma,

Aleasio V. Della Bello Valdeir Bianchini
Vicente Val Corloni Alcides Bodolotti

tanto individual como coletivas e de associados assumidos pela Associação e em seu nome referendados em Assembléia Geral para este fim especificamente convocada aplicando-se os preceitos legais vigentes.

ART. XX – A Associação é constituída por uma diretoria executiva composta de seis membros, todos associados e eleitos para um mandato de dois anos, salvo na primeira gestão, que o prazo poderá ser maior, até quatro anos, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

ART. XXI – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- 1) - Definir atribuições aos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da Associação.
- 2) - Determinar taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços prestados pela Associação.
- 3) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e dos serviços.
- 4) - Estimar a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- 5) - Indicar um banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos ou débitos em dinheiro disponíveis e fixar o limite máximo para manter em caixa, a vista.
- 6) - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando a situação econômica e financeira da Associação, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos, mensais.
- 7) - Deliberar sobre as admissões, desligações ou exclusão de filiados.
- 8) - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral
- 9) - Encaminhar, a quem indicado, os planos de trabalhos, relatórios e balanços anuais das atividades da Associação.
- 10) - Adquirir bens imóveis ou bens moveis com a previa e expressa autorização da Assembléia Geral.
- 11) - Alienar ou onerar bens imóveis de sua atual e total propriedade desde que com a previa e expressa autorização da Assembléia Geral.

ART. XXII – AO PRESIDENTE COMPETE;

- 1) – Supervisionar as atividades da Associação, assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro, admitir e demitir funcionários.
- 2) – Convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanços e balancetes demonstrativos, dos saldos apurados ou das perdas decorrentes das contribuições para a manutenção de despesas da Associação, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- 3) – Apresentar o plano anual de atividades da Associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas.
- 4) – Representar o Ativo e o Passivo da Associação, em juízo ou fora dele.
- 5) – Proferir o voto de desempate.

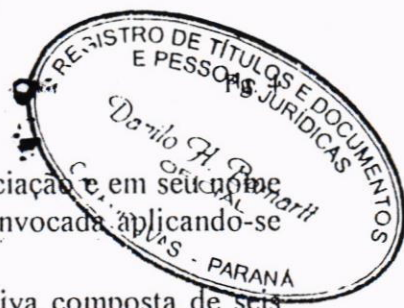
ART. XXII – AO VICE PRESIDENTE COMPETE;

- 1) – Assessorar e assistir permanentemente aos trabalhos do diretor presidente e substituí-lo em caso de licença, impedimentos, destituição, renúncia do cargo, assegurando-lhes, neste caso, as mesmas atribuições do presidente.

ART. XXIV – AO SECRETARIO COMPETE;

- 1) – Entre outras, as atribuições de secretariar e lavrar as atas das reuniões executivas e das Assembléias Gerais ou extraordinárias.

Acelisio V. Dello Belto *Valdeci Bianchini*
Dircen Val Conton *Alcides Bodolotti*



- 2) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos, de sua atribuição.
- 3) Substituir o vice presidente em seus eventuais impedimentos.

ART. XXV – AO TESOUREIRO COMPETE;

- 1) – Providenciar recursos e meios necessários ao funcionamento da Associação.
- 2) – Assinar contratos, documentos constitutivos, contas bancárias, aplicações financeiras, da Associação, em conjunto com o Presidente.
- 3) – Substituir o Vice secretario em seus eventuais impedimentos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ART. XXVI – AO VICE SECRETARIO E VICE TESOUREIRO COMPETE;

- 1) – Substituir os seus respectivos titulares em eventuais impedimentos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ART. XXVII – A administração da Associação sempre será fiscalizada assídua e minuciosamente por um CONSELHO FISCAL eleito em Assembléia Geral.

ART. XXVIII – COMPETE AO CONSELHO FISCAL;

- 1) – Desenvolver assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação.
- 2) – Conferir o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo esta dentro dos limites estipulados pela diretoria.
- 3) – Verificar se os extratos de contas bancárias confere com a escrituração contábil da da Associação.
- 3) – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, a previsão feita e as conveniências econômicas financeiras da Associação.
- 4) – Fiscalizar o recebimento dos créditos, que deverão ser recebidos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

**CAPITULO VI.
DO CAPITAL, ATIVIDADES E PATRIMONIO.**

ART. XXIX – O capital e anuidade a serem pagos para a Associação, serão definidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

ART. XXX – O patrimônio da Associação será constituído por bens moveis e imóveis, adquiridos pela Associação, ou que sejam a ela revertidos por força de doações, contrato ou outras formas de compromissos formalizados.

PARAGRAFO ÚNICO – As receitas advindas de projetos de agregação de renda, como da agro-industrialização da cana de açúcar deverão retornar ao associado, descontados os encargos, através de critério único e proporcional a participação produtiva de cada associado.



Acelisio V. Della Betto Valdeci Bianchini
Lucas Dal Conton Alcides Boelolotti



CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES, VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

ART. XXI – Todo associado, em dia com sua contribuição estatutária, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação.

ART. XXII – A votação será direta e secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamadas as chapas que obtiverem a metade mais um dos votos dos associados votantes.

PARAGRAFO ÚNICO – Exige-se que sejam apontadas uma ou mais chapas para cada organismo, capazes, responsáveis e que tenham discernimento e desenvoltura para serem definidas através de votação.

ART. XXXIII – As urnas coletoras de votos, em numero máximo de duas, serão instaladas em cabinas indevassáveis no interior da sede da Associação, não sendo permitida a existência de urnas volantes.

CAPITULO VIII DOS LIVROS;

ART. XXXIV – A associação deve ter livros para registros de atas das assembleias, reuniões da diretoria, do conselho fiscal e do conselho executivo, bem como outros livros, ou livros fiscais e contábeis, obrigatórios e estabelecidos por Lei.

CAPITULO IX DO REGULAMENTO INTERNO;

ART. XXXV – A Diretoria Executiva devesse elaborar e submeter a aprovação dos associados, dentro do prazo mínimo de seis meses, o Regimento Interno, regulamentando os princípios e normas contidas neste estatuto, bem como orientando os princípios administrativos e financeiros da Associação.

CAPITULO X DA REFORMA DO ESTATUTO;

ART. XXXVI – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria Executiva e pela metade mais um dos associados com direito a voto, desde que em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a Associação em Assembleia Geral.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

ART. XXXVII – Os associados respondem integralmente pelas obrigações contraídas pela Associação e pelo Conselho Executivo, desde que as mesmas tenham sido referendadas em Assembleia Geral.

Uelson V. Delo Betto
Dirceu Val Conton
Valdeci Bianchini
Alcides Bodolotti

ART. XXXVIII – E vedado a Associação e seu Conselho Executivo prestar aval de garantia, endossos ou caução de qualquer natureza.

ART. XXXIX – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral, bem como os respectivos atos de fundação, eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no respectivo livro de pessoas jurídicas e serão submetidas as demais medidas que se fizerem necessários para que se produza os efeitos legais

TRES BARRAS DO PARANÁ, 20 DE OUTUBRO DE 1.999

Valdecir Bianchini

VALDECIR BIANCHINI

Presidente

Alcides Badalotti

ALCIDES BADALOTTI

Vice Presidente

Acelesio V. Della Betta

ACELESIO V. DELLABETTA

Secretario

Dirceu Dal Canton

DIRCEU DAL CANTON

Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Valdecir Bianchini, Alcides Badalotti, Acelesio V. Della Betta, Dirceu Dal Canton
Do que dou fé.
Em Teste, da Verdade,
Três Barras do Paraná PR, 20/10/1999

Natal Estevão Acordi
NATAL ESTEVÃO ACORDI RG. 1561195 Pr.

☒ Sergia Bozza de Lima - Notária
☐ Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Aux. Juramentada

Gilberto Ruggini
GILBERTO RUGGINI RG. 5675433-4 Pr.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Avenida dos Pioneiros, 1160 - Fone/Fax: (045) 236-1213	
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ	
Prenot. sob nº <u>2443</u>	Livro "A" <u>001</u>
Regist. sob nº <u>182</u>	do Livro <u>AP-02</u>
Distribuidor Público sob nº <u>26/00.FLS.13.2-01</u>	
de Reg. <u>Integral</u>	
Catanduvas, <u>20</u> de <u>Outubro</u> de <u>2000</u>	
Oficial	



ART. XXXVIII – E vedado a Associação e seu Conselho Executivo prestar aval de garantia, endossos ou caução de qualquer natureza.

ART. XXXIX – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral, bem como os respectivos atos de fundação, eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no respectivo livro de pessoas jurídicas e serão submetidas as demais medidas que se fizerem necessários para que se produza os efeitos legais

TRES BARRAS DO PARANÁ, 20 DE OUTUBRO DE 1.999

Valdecir Bianchini
VALDECIR BIANCHINI
Presidente

Alcides Badalotti
ALCIDES BADALOTTI
Vice Presidente

Acelesio V. Della Betta
ACELESIO V. DELLABETTA
Secretário

Dirceu Dal Canton
DIRCEU DAL CANTON
Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO NOTARIAL BOZZA DE LIMA
Três Barras do Paraná - Comarca de Curitiba-PR
Fone/Fax (045) 235-1290

Reconheço por *semelhança* a(s) Firma(s)
Valdecir Bianchini, Alcides Badalotti, Acelesio V. Della Betta, Dirceu Dal Canton
Do que dou fé.
Em Teste, da Verdade.
Três Barras do Paraná-PR, 20/10/1999

Natal Estevão Acordi RG: 2561195 Pr.

Gilberto Ruggini RG: 5675433-4 Pr.

☒ Sergia Bozza de Lima - Notária
☐ Karlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Aux. Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Avenida dos Pioneiros, 1180 - Fone/Fax: (045) 235-1213	
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ	
☐ Danilo H. Bernartt OFICIAL ☒ Maria Odila M. Bernartt JURAMENTADA ☒ José Carlos C. Franco JURAMENTADO	Prenot. sob nº <i>2443</i> Livro "A" <i>001</i>
	Regist. sob nº <i>182</i> do Livro <i>AP1-02</i>
	Distribuidor Público sob nº <i>2610145.13.2.01</i>
	de Reg. <i>Integral</i>
	Catanduvas, <i>27</i> de <i>AGOSTO</i> de <i>2000</i>
☐ Oficial	



ente de Inscrição e de Situação Cadastral

Receita Federal

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.622.111/0001-28	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIALINHA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO LINHA NOVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LINHA NOVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 14/03/2003 às 15:24:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 01/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA**, **NELSON PAULI** e **WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 07 de ABRIL de 2003 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 01/2003 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
07 de ABRIL de 2003

JOÃO ARI DA SILVA
Presidente

NELSON PAULI
Secretário

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro